



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 08/2023, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que institui o selo Pet Friendly na cidade de Mogi Guaçu, como forma de certificação oficial e dá outras providências, com **EMENDA Nº 01**.

02 – PROJETO DE LEI Nº 154/2023, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre a disponibilização do diploma impresso em Braille para alunos com deficiência visual, pelas instituições públicas e privadas do município de Mogi Guaçu, na forma do **SUBSTITUTIVO Nº 01**.

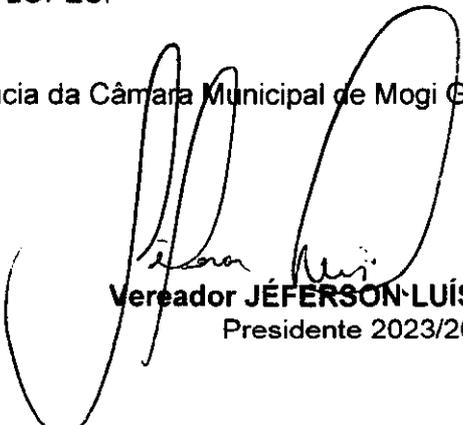
03 – PROJETO DE LEI Nº 166/2023, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui a Política Municipal de combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas do município de Mogi Guaçu e dá outras providências, com **EMENDA Nº 01**.

04 – PROJETO DE LEI Nº 179/2023, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu, o Dia Municipal denominado "VETERANOS", a fim de homenagear a categoria de trabalhadores de segurança pública, a ser comemorado no dia 11 de novembro e dá outras providências.

05 – PROJETO DE LEI Nº 215/2023, de autoria do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, que institui o "Dia da Ginástica Rítmica", e dá outras providências.

06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/2023, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor ANTÔNIO LOPES.

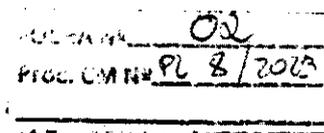
Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de outubro de 2023.


Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente 2023/2024



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 2023

Institui o selo Pet Friendly na cidade de Mogi Guaçu, como forma de certificação oficial e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a criação do selo PET FRIENDLY, a ser realizado na cidade de Mogi Guaçu, com o objetivo de certificar oficialmente, lojas, bares e restaurantes que autorizem a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhado dos seus tutores.

Art. 2º O selo PET FRIENDLY deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por este tipo de atendimento, anexando-o na entrada do estabelecimento em local visível e sem obstáculos que impeçam a sua visualização.

Art. 3º O selo PET FRIENDLY deverá ser estabelecido conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 23 de janeiro de 2023.


Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES ("Pézão")
PODEMOS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJ. Nº	03
Proc. CM Nº	PL 8/2023

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 2023

O selo PET FRIENDLY, consistirá no desenho de um círculo azul, onde poderão ser lidas as informações PETS SÃO BEM-VINDOS na parte superior do círculo e LOCAL PET FRIENDLY na parte inferior do círculo.

No interior, um novo anel circular mais fino, nas mesmas cores utilizadas no anterior.

O centro da imagem contará com o desenho de uma pata centralizada, ambos na coloração azul e branca, acompanhando os círculos.





Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ATA Nº 04
Proc. CM Nº PL 08/2023

JUSTIFICATIVA

A vista do constante no presente, a propositura trata da criação e institucionalização do selo PET FRIENDLY, no âmbito do Município de Mogi Guaçu. Diversas famílias possuem animais domésticos, considerados entes familiares. Mais que isso, aqueles que por qualquer razão não possuem filhos, muitas vezes buscam na figura de um animal doméstico estabelecer seu laço afetivo e familiar. Ocorre que com o crescimento de famílias que optam por terem um animal doméstico, estabelecimentos comerciais buscam enquadrar-se junto a esse público, objetivando ampliar o seu rol de clientes.

Entretanto, não há na cidade de Mogi Guaçu, nenhum selo que estabelece uma identificação oficial, reconhecida pelo Poder Público Municipal. Haja vista a necessidade de universalizarmos a identificação de estabelecimentos Pet Friendly, a presente propositura visa estabelecer um selo a ser reconhecido por consumidores, bem como usuários de serviços prestados. Assim, cumpridos os requisitos legais já existentes, aqueles que busquem atender às necessidades de consumidores que não abem mão de estarem sempre com seu PET, a presente proposta objetiva a simples normalização da divulgação destes tipos de atendimento.

Portanto, conto com a colaboração dos demais Pares desta Casa para a provação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Ao Projeto de Lei nº 08/2023, que institui o selo Pet Friendly na cidade de Mogi Guaçu, como forma de certificação oficial e dá outras providências, proponho a seguinte

EMENDA:

Artigo Único: Renumerando o Art. 4º para Art. 3º, fica suprimido o Art. 3º do Projeto de Lei nº 08/2023.

Sala "Ulysses Guimarães", 23 de fevereiro de 2023.


Vereador AMARÁ DE OLIVEIRA GOMES
Líder do PODEMOS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02
12/154/23

PROJETO DE LEI Nº 154, DE 2023

“Dispõe sobre a disponibilização do diploma impresso em Braille para alunos com deficiência visual, pelas instituições públicas e privadas do município de Mogi Guaçu, e dá outras providências”.

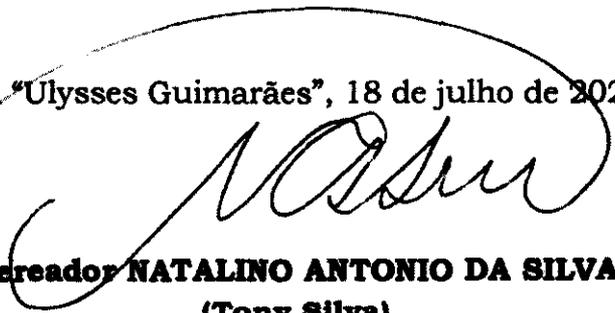
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Institui a disponibilização gratuita, mediante requerimento, de diploma impresso em Braille, sistema de escrita tátil, para os alunos com deficiência visual quando da conclusão do ensino fundamental, médio e superior, por parte das instituições de ensino públicas e privadas, no município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. O diploma em Braille deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação em vigência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 18 de julho de 2023.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA

(Tony Silva)

Líder do Governo Municipal.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PR 154/23

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei tem por objetivo garantir aos alunos com deficiência visual o direito de obter diploma em braile.

A Lei 13.146/2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 9º, prevê:

(...)

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas.

V - acesso às informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis.

Importante frisar que esse método braile permite que os indivíduos cegos ou com algum tipo de dificuldade visual consigam realizar a leitura e escrita de textos, consequentemente garantindo a inclusão social.

Também vale ressaltar que essa ferramenta ainda possibilita a inclusão educacional de crianças, jovens e adultos, gerando maior independência dos alunos e autonomia sobre os próprios processos de conhecimento e desenvolvimento social, uma vez que a comunicação é fundamental para o convívio social.

Dessa forma, considerando a importância do assunto, peço o apoio aos nobres pares para a aprovação da referida propositura



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 154/2023.

Ao Projeto de Lei nº 154/2023, de minha autoria, que dispõe sobre a disponibilização do diploma impresso em Braile para alunos com deficiência visual, pelas instituições públicas e privadas do município de Mogi Guaçu, proponho o seguinte

SUBSTITUTIVO

“PROJETO DE LEI Nº 154, DE 2023

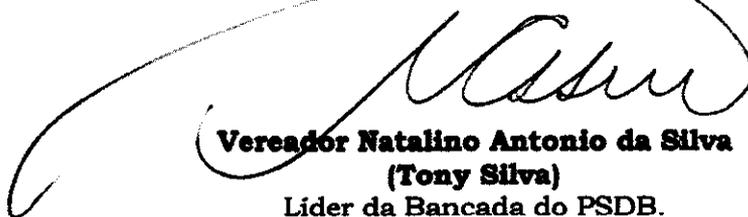
Dispõe sobre a disponibilização do diploma impresso em Braile para alunos com deficiência visual, pelas instituições públicas municipais e privadas, do município de Mogi Guaçu.

Art. 1º Institui a disponibilização gratuita, mediante requerimento, de diploma impresso em Braile, sistema de escrita tátil, para alunos com deficiência visual quando da conclusão do ensino fundamental, médio e superior, por parte das instituições de ensinos públicos municipais e privadas, no município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. O diploma em Braile deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação em vigência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de março de 2023.



Vereador Natalino Antonio da Silva
(Tony Silva)
Líder da Bancada do PSDB.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02
PL 166/23

PROJETO DE LEI Nº 166, 2023

"Institui a Política Municipal de combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas do município de Mogi Guaçu e dá outras providências".

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do município de Mogi Guaçu a política municipal de combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas, localizados no Município de Mogi Guaçu;

Art. 2º – A política de que trata o art. 1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

Art. 3º – São ações da Política Municipal de Combate ao Racismo:

I - Torna-se obrigatório no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas do município de Mogi Guaçu:

a. A divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors etc.

b. A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei.

c. A interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

d. A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei.

e. A criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei.

II - Torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas:

a. O encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

03
PL 166/23

Art. 4º- Fica criado o "Protocolo de Combate ao Racismo", a ser realizado nos estádios e arenas esportivas que seguirá o seguinte rito:

I – Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II – Ao tomar conhecimento a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do juizado do torcedor presente no estádio, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública, a Comissão Permanente de Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância.

III – O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea c. do inciso I, do art.3º desta Lei;

IV – A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

V- Após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea a do inciso II do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único: São consideradas autoridades os policiais militares, bombeiros, guardas municipais ou qualquer funcionário da segurança do estádio.

Art.5º- O planejamento, a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, programas e ações para o esporte devem adotar as medidas necessárias para erradicar e reduzir as manifestações antiesportivas racistas, bem como a violência, a corrupção, a xenofobia, a homofobia, o sexismo e qualquer outra forma de discriminação.

Art.6º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 27 de Julho de 2023.

Vereador **FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES**

Dr. Fernandinho Marcondes

MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

04
2023/09/16/23

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo tornar os estádios e demais arenas esportivas do município, lugares acolhedores para toda a comunidade esportiva: torcedores, jogadores, árbitros, jornalistas, etc. Bem como os tomarem expoentes da prática antirracista no âmbito do município de Mogi Guaçu. Ocorre que casos de racismo em estádios de futebol ganharam grande notoriedade a partir da denúncia do goleiro "Aranha" sobre as ofensas recebidas por ele em uma partida no Estado do Rio Grande do Sul em 2014. Vinícius Júnior é um jovem de 22 anos, cria da periferia de São Gonçalo, que alcançou notoriedade pública ao se tornar um dos jogadores de futebol mais conhecido do país e do mundo ao atuar pelo Flamengo, pela Seleção Brasileira e pelo Real Madrid, onde inclusive fez gol de título da UEFA Champions League. Recentemente, o racismo escancarado sofrido em forma de perseguição pelo cidadão fluminense Vinícius Júnior em partidas de futebol realizadas na Espanha o tornou símbolo de resistência e reforçaram a necessidade da criação de uma política de incentivo ao respeito, bem como a criação de um protocolo de combate ao racismo em estádios e arenas esportivas. "Por meio da política de Combate ao Racismo", a proposta busca enfrentar o racismo nos estádios e nas arenas esportivas através de medidas concretas de anti-racismo, como a criação do "Protocolo de Combate ao Racismo" que visa a possibilidade das autoridades esportivas de eventos realizados no município de Mogi Guaçu terem a obrigatoriedade de seguir um rito que propiciará a não anuência do poder público com práticas racistas, bem como prática para erradicar e reduzir as manifestações antiesportivas, como a violência, a corrupção, a xenofobia, a homofobia, o sexismo e qualquer outra forma de discriminação Estas são as razões do presente Projeto, que submeto à consideração de meus pares para que se aprove a adoção da política nele contida a fim de impedir a anuência do município de Mogi Guaçu com ataques de cunho racista e criar um protocolo que garanta o espaço acolhedor para toda a comunidade esportiva presente em estádios e arenas esportivas no território Guaçuano.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 166/2023

Ao Projeto de Lei nº 166/2023, de minha autoria, que institui a Política Municipal de combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas do município de Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho a seguinte

EMENDA:

Art. 1º - O inciso II do art. 4º do Projeto de Lei nº 166/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I -

II - Aquele que tomar conhecimento deverá informar imediatamente ao plantão do juizado do torcedor presente no estádio, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública, a Comissão Permanente de Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância.

(.....).”

Art. 2º - Fica suprimido o Parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 166/2023.

Sala “Ulysses Guimarães”, 04 de setembro de 2023.

Vereador FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES

Líder do MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 179/23

PROJETO DE LEI N° 179, DE 2023

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu, o Dia Municipal denominado "VETERANOS", a fim de homenagear a categoria de trabalhadores da segurança pública, a ser comemorado no dia 11 de novembro e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu, o Dia Municipal dos Veteranos, a ser comemorado anualmente no dia 11 de novembro.

Art. 2º As comemorações do Dia Municipal dos Veteranos visam prestar homenagem à categoria trabalhadora da segurança pública, que com observância dos Direitos Fundamentais e Humanos prestaram serviços relevantes à sociedade com o objetivo na redução da violência e criminalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 28 de julho de 2023.

Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
Lili Chiarelli (REPUBLICANOS)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	96129/23

JUSTIFICATIVA:

A segurança pública na função de serviço prestado pelo Estado é uma política pública que trata de estratégias e ações atinentes à manutenção da ordem que visa coibir prática criminosa e assegurar, sobretudo, a convivência nos preceitos da dignidade da pessoa humana.

Serviço público de relevância para o convívio social, pois assegura dentre os bens do cidadão, o maior prezado, a vida.

O enfrentamento à violência, nas mais diversas formas exige do Estado a atuação conjunta e estruturada para combatê-la, porquanto a relação de causa e efeito ainda deve ser amplamente discutido.

Ao considerar que vários são atores que contribuem para o combate à violência, e diversas as ações que visam propiciar ambiente de segurança aos munícipes, esta propositura tem o intuito de homenagear a classe trabalhadora da área de segurança pública que prestam serviço no Município, e tem a finalidade de honrar as pessoas que já contribuíram, ou seja, os aposentados: Veteranos.

A data inserida nesta propositura faz alusão ao dia que foi ratificado o documento conhecido como Armistício de Compiègne firmado para o fim das ações da Guerra Mundial, que preparou o caminho para celebração de tratados de paz.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FCM	02
Proj. Urban.	PL 215/23

PROJETO DE LEI Nº 215, DE 2023
Institui o "Dia da Ginástica Rítmica", e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Ginástica Rítmica" a ser comemorado, no dia 06 de Setembro de cada ano".

Art. 2º A data instituída por Lei passa a integrar o Calendário Municipal de Eventos do Município de Mogi Guaçu.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 01 de Setembro de 2023.

VER. RAPHAEL DE GODOY LOCATELLI
LIDER DO CIDADANIA

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

TERCEIRA N.º 05
Proj. Del. N.º 48/23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 48, DE 2.023
Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano"
ao Senhor ANTÔNIO LOPES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor **ANTÔNIO LOPES**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 04 de outubro de 2023.

Vereador **JEFERSON LUIS DA SILVA**

Ver. RAFAEL DE GODOY LOCATELLI
(CIDADANIA)

Ver. PAULO HENRIQUE PEREIRA
(P.L.)

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(P.S.D.B.)

Ver. LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI
1ª Secretária

Ver. JUDITE DE OLIVEIRA
(P.T.B.)